

Consulta Pública n.º 133/2025 (ERSE)

## **Proposta de Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica – MP PPA**

A USENERGY, LDA., operador ativo nos mercados liberalizados da eletricidade e do gás natural, vem, pelo presente, apresentar o seu contributo no âmbito da Consulta Pública n.º 133 da ERSE, relativa à proposta de Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica (MP PPA).

Reconhecendo o esforço da ERSE em promover maior transparência e integridade contratual neste segmento de mercado, a USENERGY considera essencial que o enquadramento regulamentar preserve os princípios da proporcionalidade, neutralidade concorrencial e simplicidade operacional, sobretudo em benefício dos agentes de menor dimensão.

### **Considerações na generalidade**

A criação de um manual dedicado ao registo e acompanhamento dos contratos PPA é um passo positivo. Todavia, importa garantir que a sua implementação não se traduza num encargo desproporcionado para os comercializadores, em particular os de pequena e média dimensão, bem como para os produtores de menor escala, como o UPPPs, UPACs ou comunidades de energia.

A experiência da USENERGY, alinhada com as preocupações já manifestadas por associações representativas do setor, como a ACEMEL, reforça a necessidade de simplificação, clareza processual e viabilidade técnica do modelo proposto.

### **Considerações na especialidade**

#### **a) Artigo 2º - âmbito de aplicação**

- Definir um limiar de exclusão para contratos de reduzido impacto ( ex: volume anual inferior a 1,5 GWh ou da potência instalada > 1MW)

- Excluir expressamente contratos celebrados com UPPs, UPACs ou comunidades de energia de pequena escala.

**b) Artigo 6º - Entidade Gestora da Plataforma**

- A Entidade Gestora da Plataforma deve atuar com transparência, sujeita a escrutínio técnico e representatividade de agentes do setor, conforme proposto pela ACEMEL.
- Recomenda-se a criação de um Conselho Consultivo para acompanhamento da implementação e operação da plataforma.

**c) Artigo 13º - Registo de análise de contratos**

- Estabelecer prazos claros para análise e validação dos registos submetidos (ex: máximo de 10 dias úteis)
- Permitir o reporte agrupado e simplificado para contratos de curta duração ou com pequeno volume

**d) Artigo 14º - Custos e financiamento da plataforma**

- Rejeitar a imputação direta de custos aos comercializadores sem diferenciação. Propõe-se um modelo escalonado, proporcional ao volume de contratos ou registos efetuados, isentando os comercializadores com atividade reduzida neste segmento.

**e) Artigo novo – Transparência e concorrência na celebração de PPA**

- Propõe-se a criação de uma plataforma pública (possivelmente articulada com a DGEG) para identificação de projetos em licenciamento ainda sem PPA atribuído.
- Esta medida mitigaria a assimetria informativa e favoreceria o acesso equitativo a oportunidades de contratação.

### **Considerações finais**

A USENERGY subscreve a necessidade de desenvolver um enquadramento regulatório para os contratos PPA, mas sublinha que o mesmo deverá ser realista, proporcionado e compatível com a diversidade dos operadores do mercado nacional.

Reiteramos a nossa disponibilidade para colaborar com a ERSE em grupos de trabalho técnicos ou na fase de implementação do modelo, com vista a garantir a sua adequação prática e a sua eficácia regulatória.

*Lisboa, 20 de junho de 2025*